

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, 1 de Setembro de 1936 — Num. 759

## PODER JUDICIARIO

### CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 33ª sessão ordinária da 1.ª turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, em 23 de Julho de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e três de Julho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a trigésima terceira sessão ordinária da primeira turma da Corte de Appellação, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os srs. desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro e o procurador geral, dr. Adolpho Avila Lima, faltando por se encontrar ausente, em comissão, o senhor desembargador Humald Cardoso. E verificando o senhor presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. *Designação de dia.* — Aggravo civil n. 6/1936. Capella. Aggravante, d. Leopoldina Xavier de Mendonça; aggravado, o Banco Mercantil Sergipense. Relator, senhor desembargador Gervasio Prata. Designado o primeiro dia desimpedido. Aggravo civil n. 7/1936. Capella. Aggravante, José Calazans de Mendonça; aggravado, o Banco Mercantil Sergipense. Relator, sr. desembargador Gervasio Prata. Designado o primeiro dia desimpedido. *Julgamento.* — Appellação civil n. 2/1936. Aracaju. Appellante, Banco Federal Brasileiro; appellado, Alberto Azevedo e outros. Relator, senhor desembargador, E. Oliveira Ribeiro. Adiado a requerimento do senhor desembargador Gervasio Prata. E nada mais havendo, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, substituindo o sub-secretario a escrevi. — *Octavio Cardoso*, presidente, *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

Acta da 47ª sessão ordinária da 2ª turma da Corte de Appellação, em 25 de Julho de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a quadragésima sétima sessão ordinária da segunda turma da Corte de Appellação, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os srs. desembargadores Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares. Havendo numero legal, o sr. presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. *Designação de dia para julgamento.* Appellação criminal n. 8/1936. Propriá. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Antonio Doria de Souza. Relator, senhor desembargador Dantas de Britto. Foi designado o primeiro dia desimpedido. E por nada mais haver a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, substituindo o sub-secretario, a escrevi. — (aa.) *Octavio Cardoso*, presidente, *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

Acta da 48ª sessão da 2ª turma em 29 de Julho de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a quadragésima

oitava sessão ordinária da segunda turma da Corte de Appellação, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima. Havendo numero legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. *Julgamento.* — Appellação criminal n. 8/1936. Propriá. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Antonio Doria de Souza. Relator, senhor desembargador Dantas de Britto. Deu-se provimento á appellação por unanimidade de votos. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, substituindo o sub-secretario a escrevi. — (aa.) *Octavio Cardoso*, presidente, *João Freire Ribeiro*, sub-secretario.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO CRIMINAL N. — 6/1936 LAGARTO

FAREZER:

Da leitura attenta que fiz nos presentes autos, verifiquei que os accusados não praticaram o crime de ferimentos graves, a que se referem as testemunhas, de fls. a fls., mas o de *ferimentos leves*, a que allude o corpo de delicto, de fls. 14, a que se procedeu, na pessoa do offendido José Domingues dos Santos, por determinação do dr. juiz de direito da 3ª vara desta capital, em 12 de Abril de 1930, respondendo ali os peritos nomeados — que José Domingues dos Santos, de cor morena, estatura mediana, constituição robusta, dizendo ter 44 annos de idade e queixando-se de dores generalizadas no torax, na cabeça e nos membros superiores, bem como abatemento geral e febre, apresentava as seguintes lesões: — dois ferimentos em via de cicatrização, com 2 cms. de extensão cada um, lineares, interessando apenas a pelle, sendo um na altura da parte média da borda externa do omoplata esquerdo e outro na região paravertebral direita, a 2 cms. da columna dorsal; echymoses generalizadas nas regiões dorsaes e lombares, de ambos os lados do flanco esquerdo; echymoses externas em toda a altura do braço esquerdo, com instrumento cortante, na borda externa do polegar da mão esquerda, na altura da phalangea, em via de cicatrização; echymoses sem ferimento do couro cabeludo na região occipital, do lado esquerdo; estado febril. E por isso responderam aos quesitos feitos pela forma seguinte: — Ao primeiro, SIM, houve ferimentos ou offensas physicas; ao segundo, INSTRUMENTO CORTANTE E CONTUNDENTE; ao 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, NÃO, sendo essas as declarações que em suas consciencias e sobre o compromisso prestado fizeram os peritos, e nada mais havendo, deu o juiz por findo o auto de corpo de delicto, que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelos mesmos peritos e pelas testemunhas, pelo dr. promotor publico e pelo escrivão Pelino Tavares da Motta e pelo juiz dr. Olympio Mendonça.

Não obstante isso, o dr. juiz de direito da comarca de Lagarto pronunciou o accusado Miguel Rodrigues Pereira, como incurso nas penas dos arts. 207, n. 9, 1ª parte, 231 e 304, paragrapho unico, combinados com o art. 18, § 2º, da "Consol. das Leis Pnaes", bem como Antonio Pedro da Costa e Manoel Prudente, como incurso na sancção do art. 304, paragrapho unico, da dita Consolidação, ficando absolvidos da accusação que lhes intentada pelos crimes constantes dos arts. 231 e 207, n. 14, 1ª parte, do mesmo Codigo Penal, por concorrer em favor de ambos, em referencia a esses ultimos crimes, a causa legal do art. 28 da Consol. das leis pnaes, sendo os demais denunciados absolvidos, na forma da lei.

E' principio de direito firmado pela jurisprudencia dos tribunales que — o exame de sanidade, quando referente á modalidade do art. 304, paragrapho unico, do Cod. penal, deve ser procedido dentro de trinta dias, ou proximo a esse tempo, para que os peritos extemporaneos de testemunhas, contrarias a esse auto de corpo tempo depois, não pode invalidar a resposta affirmativa feita pelos peritos, no auto de corpo de delicto. O corpo de delicto ve-

rifica a existencia do crime e por isso é a base de todo o procedimento penal, sendo que sem elle não pode ser instaurado processo nos crimes que deixam vestígios. (Vid. Piragibe, Dic. de Jur. Pen. do Bras., 1º Supplemento, ns. 3080 e seguintes).

Ora, destes autos não consta exame de sanidade algum requerido por quem de direito, nem mesmo tempos depois da perpetração do crime em apreço. Em assim, pois, acontecendo, não podia o juiz de direito de Lagarto, firmado apenas em depoimentos extemporaneos de testemunhas contrarias a esse auto de corpo de delicto, que é uma peça processual de natureza technica crimino-penal, pronunciar, como pronunciou, os réus na sanção do art. 304, paragrapho unico, do Código Penal da Republica.

Se, pois, se se não trata na especie dos autos—de corpo de delicto nullo, e nem ao menos deficiente ou obscuro, mas antes de um instrumento processual vallido, senão perfeitamente juridico, está claro que não tem procedencia para o caso em debate o depoimento em contrario da natureza do delicto a que alludem as testemunhas de fls. a fls.

Além disso, resalta destes autos prova plena do crime praticado pelos réus, consoante bem o demonstra o summario de culpa a que se procedeu de fls. a fls.

Deante, pois, do exposto, é de ver que se impõe o provimento do presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão de pronuncia de fls., no sentido de serem pronunciados os réus Miguel Rodrigues Pereira, Antonio Pedro da Costa e Manoel Prudente na sanção do art. 303 da Consol. das Leis Penaes, em vigor. E é este o nosso parecer, salvo melhor apreciação do caso *sub judice*.

Aracaju, 18 de Agosto de 1936.

A. Avila Lima,  
procurador geral.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 33ª sessão ordinaria realizada no dia 12 de Agosto de 1936, sob a presidencia do desembargador João Dantas de Britto.

Aos doze dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, na sala das sessões do Tribunal Eleitoral, presentes os juizes senhores desembargadores Edison de Oliveira Ribeiro, Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, os drs. Olympio Mendonça e Edgard Coelho, com o comparecimento do procurador regional dr. Abelardo Mauricio Cardoso, pelo presidente desembargador João Dantas de Britto foi aberta a sessão, ás quatorze horas. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Não houve expediente. *Entrega de autos.* O juiz desembargador Edison Ribeiro entregou 11 processos eleitoraes da 6ª zona, achados em ordem e 20 da segunda zona que baixaram em diligencia para preenchimento de formalidades legais. O juiz desembargador Gervasio Prata apresentou 20 processos eleitoraes da 2ª zona, os quaes baixaram em diligencia para preenchimento de formalidades legais e 20 da 1ª zona, dos quaes, 18 foram achados em ordem e 2 baixaram em diligencia. O mesmo juiz apresentou 20 processos eleitoraes da 7ª zona, que se achavam em ordem. O juiz dr. Arthur Marinho apresentou 40 processos que lhe haviam sido distribuidos para revisao. Opinou que todos baixassem em diligencia para cumprimento de formalidades, nos termos dos pareceres da Procuradoria Regional. Em todos elles os retratos dos eleitores não estão colados, nem rubricados, devendo-se tambem, além das diligencias, acima, attender a essas na forma do que tem sido decidido pelo Tribunal. O mesmo juiz apresentou ainda 16 processos que foram devolvidos da instancia *a quo*, com as formalidades, para os quaes baixaram, devidamente preenchidas e por esse motivo foram achados em ordem. O juiz dr. Olympio Mendonça entregou 20 processos eleitoraes da 2ª zona que baixaram em diligencia para preenchimento de formalidades legais, devidamente annotadas. O mesmo juiz entregou 6 processos da 6ª zona que haviam baixado em diligencia para preenchimento de formalidades e por estarem estas cumpridas foram achados em ordem, com excepção de um só que baixou novamente em diligencia. O juiz dr. Edgard Coelho apresentou 20 processos de inscripção eleitoral que baixaram em diligencia para os fins da lei e 8 processos da 6ª zona, dos quaes 5 foram achados em ordem e 3 baixaram em diligencia para os fins legais. *Julgamento.* O juiz

desembargador Edison Ribeiro relatou a representação do sr dr. procurador regional e propõe ao Tribunal o seu indeferimento, o que foi approvado. O juiz desembargador Gervasio Prata publicou o accordão relativo á representação (classe 5ª, n. 14) do 1º supplente de juiz preparador de Villa Christina contra o escriptivo eleitoral daquelle termo, em que os juizes, por maioria de votos, não tomaram conhecimento da referida representação por não constituir a mesma crime eleitoral. E nada mais havendo a tratar, o sr. desembargador presidente encerrou a sessão, ás dezesseis horas. E' eu, Gentil Norberto, secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Gentil Norberto, secretario.

Acta da 34ª sessão ordinaria realizada no dia 19 de Agosto de 1936, sob a presidencia do senhor desembargador João Dantas de Britto.

Aos dezoito dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, na sala das sessões do Tribunal Eleitoral, presentes os juizes senhores desembargadores Edison de Oliveira Ribeiro, Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, os drs. Olympio Mendonça e Edgard Coelho, com o comparecimento do procurador regional dr. Abelardo Mauricio Cardoso, pelo presidente desembargador João Dantas de Britto foi aberta a sessão, ás quatorze horas. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o senhor desembargador presidente submetteu á consideração dos senhores juizes o seguinte expediente: telegramma do juiz eleitoral da 12ª zona communicando que reassumiu o exercicio do cargo; officio do senhor Emiliano Pacheco de Góes communicando que continua no exercicio das funcções do cargo de escriptivo eleitoral do termo de Ribeirópolis; idem do official do Registro Civil, senhor Domingos Antonio de Mattos, sobre diversos assumptos. O senhor desembargador presidente lê um officio datado de 20/8/1936, do director desta Secretaria, remetendo a s. excia. diversas listas de nomes de eleitores que deixaram de votar na eleição realizada em 7 de Agosto de 1935, listas organizadas sob a direcção immediata do chefe de secção, dr. Lincoln de Souza. Tomando-se conhecimento dos documentos enviados, o Tribunal resolveu devolve-los á Secretaria para que esta faça excluir das listas os nomes dos eleitores que votaram como fiscaes, dos que votaram com resalvas, e dos que deixaram de votar dispensados pelo Código Eleitoral. Findo o expediente, pede a palavra o desembargador Edison Ribeiro e apresenta 9 processos eleitoraes, da 2ª zona, que foram mandados baixar em diligencia para cumprimento de formalidades legais; 4 processos da 3ª zona (dois de inscripção e 2 pedidos de 4ªs. vias) achados em ordem; 4 processos da 4ª zona (3 pedidos de transferencia e 1 de inscripção) dos quaes 2 foram achados em ordem e 2 baixaram em diligencia para cumprir formalidades legais. O mesmo juiz entregou 3 processos de inscripção da 5ª zona, que baixaram a cartorio para o cumprimento das formalidades annotadas e 9 processos de inscripção da 6ª zona, achados em ordem. Com a palavra, o juiz desembargador Gervasio Prata apresenta 20 processos de inscripção da 2ª zona, que todos baixaram em diligencia para cumprimento de formalidades legais; o juiz federal dr. Arthur Marinho apresentou 20 processos que lhe foram conclusos para revisao eleitoral. Todos baixaram a cartorio para preenchimento de formalidades legais, nos termos dos pareceres do dr. procurador regional, devendo, além disso serem os retratos dos eleitores devidamente collados e rubricados, em tudo se observando o que tem decidido o Tribunal a respeito. Deram-se como impedidos de tomar parte nas decisões referentes ás eleitoras sras. Maria Josephina Prata e Maria José de Oliveira Ribeiro, os exmos. srs. desembargadores Gervasio Prata e Edison Ribeiro, este quanto a ultima, por ser sua irmã e aquelle quanto a primeira por ser sua mulher. O juiz dr. Olympio Mendonça apresentou 20 processos da 2ª zona eleitoral, para revisao. Baixaram todos em diligencia para o cumprimento de formalidades legais que estão annotadas; entregou mais 1 processo de inscripção da 6ª zona, achado em ordem e 10 processos da 11ª zona de pedidos de 4ªs. vias que haviam baixado a cartorio para o preenchimento de formalidades legais e devolvidos depois de preenchidas pelo que foram considerados em ordem. O juiz dr. Edgard Coelho apresentou 20 processos de inscripção da 2ª zona que baixaram ao cartorio de sua procedencia para o cumprimento das formalidades da lei. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente encerrou a sessão ás quinze e meia horas. E eu, Gentil Norberto, secretario, redigi a presente acta que assigno. — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Gentil Norberto, secretario.